

PUBLICADO NO DOE Nº 2.190  
DE: 22/06/2006  
PÁG:



PUBLICADO EM  
PLACAR

Em 19/06/2006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 144, DE 19 DE JUNHO DE 2006.**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência do Município de Palmas, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência do Município de Palmas, na forma do Anexo Único deste Decreto

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALMAS**, aos 19 dias do mês de junho de 2006.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**ANTÔNIO LUIZ COELHO**  
Procurador Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 144 , DE 19 DE JUNHO DE 2006

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

#### CAPÍTULO I SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

**Art.1º** O Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada estruturado pela Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, será paritário e composto por 6 (seis) membros, sendo:

I - 3 (três) representantes do Governo Municipal com seus respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo e 1 (um) representante, servidor efetivo do Poder Legislativo, escolhido em Assembléia Geral pelos servidores da casa;

II - 03 (três) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social e seus respectivos suplentes, sendo 2 (dois) representantes dos servidores ativos e 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas eleitos entre seus pares.

§ 1º Os membros do CMP e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, admitida à recondução uma única vez.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do CMP serão indicados pelos titulares dos Órgãos Constitucionais, e os representantes dos servidores públicos por suas respectivas entidades de classe, por meio de eleição direta, desde que sejam sindicalizados.

§ 3º O CMP será presidido por um servidor efetivo e estável, eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sendo submetida tal designação à avaliação do Conselho.

§ 4º Os membros do CMP não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

§ 5º No caso de ser considerado vago o cargo de Conselheiro, em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência injustificada, de qualquer um dos conselheiros, o posto será preenchido, pelo prazo remanescente, pelos respectivos suplentes.

§ 6º O CMP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Previdência, por maioria absoluta:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II - apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do Regime Próprio de Previdência Social;

IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos dos quais resultem compromisso econômico-financeiro para o Regime Próprio de Previdência Social, na forma da Lei;

V - definir a estrutura, as competências e atribuições da Coordenação de Previdência - PREVIPALMAS;

VI - acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

VII - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social, bem como suas alterações e encaminhá-las ao Conselho Fiscal;

IX - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

X - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XI - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas;

XII - aprovar seu regimento interno e o do Conselho Fiscal, bem como suas alterações;

XIII - aprovar a contratação de consultoria externa técnico-especializada, para prestação de serviços desta natureza ao PREVIPALMAS;

XIV - autorizar a abertura e homologação de licitações;

XV - submeter, até o último dia útil do mês subsequente ao da competência, os Balancetes mensais, bem como o Balanço anual do PREVIPALMAS à apreciação do Conselho Fiscal, para emissão do respectivo parecer;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO**

XVI - dar publicidade, por meio da fixação, nas dependências da Prefeitura Municipal, Autarquias, Fundações e Câmara Legislativa, dos Balancetes mensais, bem como do Balanço anual do Regime Próprio de Previdência Social e dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XVII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

XVIII - solicitar à Coordenação de Previdência - PREVIPALMAS pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

XIX - aprovar as alterações na estrutura organizacional e funcional do PREVIPALMAS.

§ 1º As decisões proferidas pelo CMP deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

**Art. 3º** Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do PREVIPALMAS a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência; observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Instituto

**Art. 4º** Incumbirá à administração municipal proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

### **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

**Art. 5º** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

I - presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;

II - apresentar, por ocasião da reunião ordinária do mês de novembro de cada ano, o calendário para as reuniões ordinárias do ano seguinte;

III - requisitar às informações que o CMP necessitar;

IV - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMP, bem como a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;

V - designar relator para apreciar recursos e outros assuntos sob exame do CMP;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

VI - decidir sobre a inclusão de votos e assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

VII - solicitar a publicação, no Diário Oficial do Município, das decisões proferidas pelo CMP.

*Parágrafo único.* Nas votações das deliberações do CMP, o Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade.

### SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

**Art. 6º** São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Previdência:

I - zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em Lei e neste Regimento Interno;

II - preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe forem enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;

III - fornecer ao Presidente e aos demais membros do CMP, dados e informações de seu conhecimento, referentes às matérias examinadas nas reuniões que julgar importantes para as deliberações daquele Colegiado;

IV - elaborar, na qualidade de relatores designados pelo Presidente, votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do CMP;

V - solicitar ao Presidente do CMP a requisição à Coordenação de Previdência - PREVIPALMAS, aos membros do Conselho Fiscal e aos demais Conselheiros, de dados e informações que julgarem necessários ao bom desempenho de suas atribuições;

VI - receber, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias da reunião ordinária, a minuta da ata da reunião anterior, a pauta da reunião e os documentos referentes aos assuntos objeto da pauta; e em até 24 (vinte e quatro) horas os documentos acima elencados para as reuniões extraordinárias, ficando livre seu modo de convocação;

VII - apresentar proposta sobre matérias que sejam de interesse do PREVIPALMAS para deliberação do Colegiado.

*Parágrafo único.* A proposta a que se refere o inciso VII deste artigo deverá ser encaminhada, mediante voto, contendo enunciado sucinto do objeto da pretensão, histórico, justificativas e, se for o caso, anexo contendo parecer e informações técnicas pertinentes do PREVIPALMAS com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis da data da reunião ordinária, para que possam constar da pauta a ser encaminhada aos membros do CMP.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

### SEÇÃO V DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

**Art. 7º** São requisitos para o exercício de mandato de membro do Conselho Municipal de Previdência:

- I - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- II - não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público.

### SEÇÃO VI DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal de Previdência serão solidariamente responsáveis, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela Lei, Estatuto ou Regulamentos.

**Art. 9º** Os membros do CMP, assim como seus parentes até 3º grau, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de segurado ou beneficiário.

**Art. 10.** São vedadas relações comerciais entre o PREVIPALMAS e as sociedades comerciais ou civis das quais participem os membros do CMP na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.